



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAPRE
Fls nº 04



5ª.PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

5ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPPR-0103.20.000702-1

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 10/2020

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como “*emergência de saúde pública de importância internacional*” e declarou na quarta-feira passada (11) a pandemia de COVID-19;

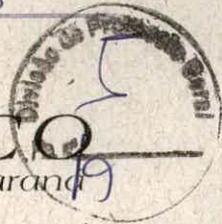
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020¹, declarou “*emergência em saúde pública de importância nacional*”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

¹<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



5ª.PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19², situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: *'emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)'*;

CONSIDERANDO que os Estados e municípios vêm elaborando seus planos de contingência locais, sendo que o Estado do Paraná³ e o Município de Paranaguá⁴ já o fizeram, tendo o último estabelecido a suspensão das aulas, na rede municipal de ensino, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º da Constituição da República o direito à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

²<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>

³<http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/PLANODECONTINGENCIA.pdf>

⁴ Decreto Municipal N° 1.909/2020, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Paranaguá", acessado no dia 19/03/2020, às 14h15min no endereço eletrônico

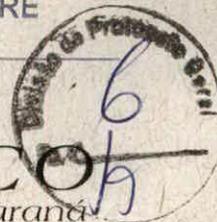
<



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAPRE
Fls nº 06



5ª.PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";
e

CONSIDERANDO o conteúdo da Recomendação Administrativa 01 de 2020, da 5ª. Promotoria de Justiça de Paranaguá;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça, no exercício das atribuições previstas nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II, VI e IX, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e II, da Lei n. 8.625/1933 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); nos arts. 57, inciso V, e 58, incisos I, III, V e XII, da Lei Complementar Estadual n. 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná) e art. 108, p. único, do Ato Conjunto 001-2019 PGJ-CGMP,

RECOMENDA E INFORMA

ao Sr. Prefeito de Paranaguá e à Sra. Secretária de Educação, que seja observada, no cumprimento da Recomendação Administrativa 01 de 2020, da 5ª. Promotoria de Justiça de Paranaguá, o conteúdo da **Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020**, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Observe-se:



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

5ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

"Art. 21-A Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub
Damares Regina Alves

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Paranaguá/PR, 8 de abril de 2020.

DIOGO DE ASSIS
RUSSO:051207966
80

Assinado de forma digital por
DIOGO DE ASSIS
RUSSO:05120796680
Dados: 2020.04.08 15:47:03
-03'00'

DIOGO DE ASSIS RUSSO

Promotor de Justiça Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

GAPRE
Fls nº 08



NÚMERO: 10961/2020

SEQUÊNCIA: 2

LOCAL DE ORIGEM: SEMAD - DEP. DE PROTOCOLO

LOCAL DE DESTINO: GAPRE - ASSESSORIA TECNICA DE GABINETE

RESPONSÁVEL: GAPRE - ASSESSORIA TECNICA DE GABINETE

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
09/04/2020	MINISTÉRIO PUBLICO	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	10961/2020-J5XO

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

OF. Nº 600/2020 - 5º PJ - ENCAMINHA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0103.20.000702-1

GERSON JOSE RIBEIRO
09/04/2020



Assinado eletronicamente por:
GERSON JOSE RIBEIRO
042.477.359-77
09/04/2020 13:09:06

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

